

**LEI Nº 2.136 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

2537  
26 12 16  
JL/nu

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO  
DE BICICLETÁRIOS NAS  
DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
ARARUAMA.**

**(Projeto de Lei nº 103 de autoria do  
Vereador André Luiz Bernardes)**

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:


**Art. 1º.** Ficam as escolas da rede pública, em funcionamento no âmbito do Município, obrigadas a reservar espaço e instalar estruturas adequadas para prender bicicletas - bicicletários, para uso exclusivo dos alunos, professores e funcionários de tais instituições.

**Parágrafo Único.** Os bicicletários serão destinados a comportar somente bicicletas convencionais, não reclinadas, e caberá ao ciclista ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

**Art. 2º.** As unidades de ensino referidas no art. 1º desta Lei terão cento e oitenta dias para se adequarem aos seus dispositivos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.

  
Carlos Alberto Siqueira da Silva  
Presidente

**LEI Nº 2.136**  
**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º. Ficam as escolas da rede pública, em funcionamento no âmbito do Município, obrigadas a reservar espaço e instalar estruturas adequadas para prender bicicletas - bicicletários, para uso exclusivo dos alunos, professores e funcionários de tais instituições.

Parágrafo Único. Os bicicletários serão destinados a comportar somente bicicletas convencionais, não reclinadas, e caberá ao ciclista ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

Art. 2º. As unidades de ensino referidas no art. 1º desta Lei terão cento e oitenta dias para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.

  
**Carlos Alberto Siqueira da Silva**  
Presidente

*Jornal Hoops Notícia*  
*Edição nº 601*  
*Data: 29 de dezembro de 2016*  
*Página: 05*